



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.090 de 5 de novembro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, um prédio construído de tijolos, com nove cômodos, situado no distrito de Paulistânia, município e comarca de Agudos, à rua 24 de outubro s/nº, e respectivo terreno, identificado como número 8(oito) da quadra um(1), medindo 20(vinte) metros na frente e nos fundos, por quarenta(40) metros da frente aos fundos, com área de oitocentos(800) metros quadrados, dividindo com a frente pela via pública citada, com a rua da Fé, por outro lado, com a qual faz esquina, por outro lado com sucessores do dr. Jair Castanheira de Carvalho, e pelos fundos com José Rubin e outros, que constam pertencer a Salvador Pacheco de Almeida Prado e sucessores de Antonio Rubin e sua mulher Natalina Gallo ou quem de direito.

Artigo 2º- O imóvel desapropriado destina-se à instalação do Posto Médico-Odontológico Escola de Corte e Costura e outras repartições públicas de interesse da comunidade de Paulistânia.

Artigo 3º- Ficam os proprietários ou sucessores, ou quem de direito, do imóvel mencionado, convidados a apresentar no prazo de vinte (20) dias as propostas com os valores, bem como os documentos ou comprovantes de propriedade.

Artigo 4º- Se a expropriação for por via amigável e por acordo, relativamente às condições de preço e pagamento, serão consideradas as seguintes condições:

a) o preço não poderá ultrapassar o valor do laudo de avaliação;

b) o preço avençado será pago no ato da escritura a quem de direito;

-segue-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI Nº 1.090 de 5 de novembro de 1974


c) serão tomadas as precauções necessárias para prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer outras que venham gravar o imóvel.

Artigo 5º- A desapropriação referida nesta lei é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do **Decreto-lei** nº... nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº..... nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão á conta da dotação própria consignada no Orçamento de 1974.

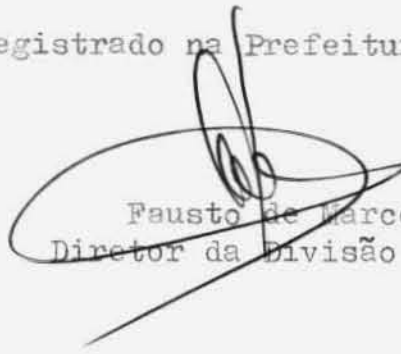
Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1974



Antonio Gondi  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura na data supra



Fausto de Marco  
Diretor da Divisão de Administração